



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13971.720241/2010-13
Recurso De Ofício
Acórdão nº 2201-007.136 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de agosto de 2020
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Exercício: 2007

RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. LIMITE DE ALÇADA. SÚMULA CARF Nº 103.

Recurso de ofício em que o crédito tributário exonerado não atinge o limite de alçada, não deve ser conhecido.

O recurso de ofício interposto não deve ser conhecido, pois o valor exonerado está abaixo do limite fixado pelo Ministro da Fazenda, nos termos da Súmula CARF nº 103.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, em razão do limite de alçada.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício interposto contra decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de fls. 157/161, a qual julgou procedente a impugnação e exonerou o crédito tributário lançado.

Ante a clareza do Relatório constante da decisão proferida pela DRJ, transcrevo:

Lançamento

Trata o presente processo de impugnação à exigência formalizada mediante notificação de lançamento de f. 3-6, através do qual se exige o crédito tributário R\$ 2.618.996,52, assim discriminado:

Rubrica	Valor (R\$)
Imposto Territorial Rural – Suplementar – Cód Receita 7051	1.266.745,60
Juros de Mora (calculados até 09/10/2010)	402.191,72
Multa de Ofício	950.059,20
Valor do Crédito Tributário apurado	2.618.996,52

A exigência se refere ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural –ITR do exercício 2007, incidente sobre o imóvel rural denominado Reserva Biológica Estadual do Sassafras, com área total de 3.682,4 ha., Número de Inscrição – NIRF 5.076.471-3, localizado no município de Benedito Novo-SC.

Segundo descrição dos fatos e enquadramento legal, o lançamento de ofício decorreu da alteração da Declaração de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural –DITR em relação aos seguintes fatos tributários:

Valor da Terra Nua - VTN: o contribuinte deixou de atender a intimação fiscal para apresentar laudo técnico de avaliação do valor da terra nua, motivo pelo qual o valor declarado pelo sujeito passivo foi substituído pelo VTN constante do Sistema de Preços de Terras da Secretaria da Receita Federal – SIPT.

Em razão do constatado, foi efetuado lançamento do imposto, acrescido de juros moratórios e multa de ofício.

O sujeito passivo foi cientificado por aviso de recebimento postal em 15/10/2010, conforme consta da f. 13.

Da Impugnação

Recebida a cientificação do lançamento, apresentou, a Impugnação de fls. 1945/1951, na qual alega, em síntese:

Em 29/10/2010 a interessada, representada por seu presidente qualificado nos autos, apresentou impugnação, f. 27-28, alegando, em síntese, que é fundação pública estadual, proprietária do imóvel em questão, o qual constitui-se em reserva biológica, espécie de unidade de conservação de proteção integral cuja utilização limita-se à educação ambiental e à pesquisa, e, nesta condição, entende que o imóvel é imune de tributação do ITR, conforme instrução do Manual da Declaração do ITR.

Pedido

Pede que seja cancelado o crédito tributário lançado.

Da Decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Quando da apreciação do caso, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento julgou procedente em parte a autuação, conforme ementa abaixo (e-fls. 157):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2007
NIRF: 5.076.471-3 - Reserva Biológica Estadual do Sassafrás
IMUNIDADE. FUNDAÇÃO PÚBLICA.

É imune ao ITR o imóvel rural das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público vinculado a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

Do Recurso de Ofício

Tendo em vista que a decisão foi procedente em parte, foi interposto recurso de ofício, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma de Julgamento desta Delegacia, por **unanimidade** de votos, em considerar **procedente a impugnação, exonerando o crédito tributário** lançado, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Submeta-se a recurso de ofício perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em obediência ao artigo 34 do Decreto nº 70.235/72, com a redação da Lei 9.532/97 e artigo 1º da Portaria MF nº 03/2008.

Este recurso compôs lote sorteado para este relator em Sessão Pública.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Douglas Kakazu Kushiya, Relator.

Do Recurso de Ofício

Da análise da decisão recorrida, temos que o valor exonerado não ultrapassa o valor de alçada, nos termos do disposto na Súmula CARF nº 103:

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Na presente data, este valor é de R\$ 2.500.000,00, nos termos do disposto na portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Somando-se os valores exonerados temos o seguinte:

Imposto Suplementar	R\$ 1.266.745,60
Multa (75%)	R\$ 950.059,20
Juros de Mora	R\$ 402.191,72
Total	R\$ 2.618.996,52

Entretanto, somando-se o valor de tributo e multa exonerados chega-se à quantia de R\$ 2.216.804,80 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), portanto, abaixo do valor de alçada, de modo que o recurso de ofício não deve ser conhecido por estar abaixo do valor de alçada.

Conclusão

Diante do exposto, não conheço do recurso de ofício por estar abaixo do valor de alçada.

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya